

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CENTRO DE TECNOLOGIA – CTEC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL – PPGEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEC Nº 01/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a implementação
de Bolsas de Estudos pelo
Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Civil da UFAL.

O COLEGIADO do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal de Alagoas – PPGEC/CTEC/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo REGIMENTO do PPGEC e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ocorrida em 14 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a implementação da oferta de Bolsas de Estudos para discentes do PPGEC/CTEC/UFAL (Mestrado/Doutorado), concedidas pela *CAPES* e *CNPq*, além de outras agências de fomento e órgãos financiadores;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos discentes em condições de comprovada vulnerabilidade econômica e social;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um banco de informações discentes atualizado nos sistemas e cadastros adotados pela UFAL e pelas agências de fomento;

CONSIDERANDO as normas vigentes das agências de fomento;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar a implementação de Bolsas de Estudos concedidas para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal de Alagoas – PPGEC/CTEC/UFAL, que passa a ser disciplinada pelo conjunto de normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - As Bolsas de Estudos de Mestrado e Doutorado concedidas pela *CAPES* e *CNPq*, além de outras agências de fomento e órgãos financiadores, para o PPGEC/CTEC/UFAL serão implementadas prioritariamente respeitando-se os seguintes critérios, inicialmente para os discentes que não apresentam rendimentos associados a atividades remuneradas:

- a) Os discentes selecionados em vagas de ações afirmativas, aprovados e classificados em processos seletivos dos mais antigos para os mais recentes, desde que estejam dentro do prazo regimental para defesa;
- b) Os discentes selecionados em vagas de ampla concorrência, aprovados e classificados em processos seletivos dos mais antigos para os mais recentes.

Parágrafo único – Havendo situação de empate, a ordem de classificação no processo seletivo será observada.

Art. 3º - Havendo Bolsas de Estudos excedentes à da demanda de discentes sem rendimentos associados a atividades remuneradas, e em sendo autorizada pelas agências de fomento e órgãos financiadores, serão implementadas as bolsas de estudos, de forma temporária, até que se tenha demanda qualificada tratada no Art. 2º, prioritariamente para os que apresentam uma carga horária igual ou inferior a 20 horas semanais nas atividades remuneradas, respeitando-se os seguintes critérios de prioridade:

- a) Os discentes selecionados em vagas de ações afirmativas, no cargo de docente integrante da rede de ensino público municipal, estadual ou federal, lotados no Estado de Alagoas, seguidos por aqueles lotados nos demais estados;
- b) Os discentes selecionados em vagas de ações afirmativas, no cargo de docente integrante da rede de ensino privado na área de formação acadêmica, científica e tecnológica do programa;
- c) Os discentes selecionados em vagas de ações afirmativas, com atividade laboral diretamente relacionada à respectiva área de formação acadêmica, científica e tecnológica do programa;
- d) Os discentes selecionados em vagas de ações afirmativas, com atividade laboral não relacionada à respectiva área de formação acadêmica, científica e tecnológica do programa;
- e) Os discentes selecionados em vagas de ampla concorrência, no cargo de docente integrante da rede de ensino público municipal, estadual ou federal, lotados no Estado de Alagoas, seguidos por aqueles lotados nos demais estados;
- f) Os discentes selecionados em vagas de ampla concorrência, no cargo de docente integrante da rede de ensino privado na área de formação acadêmica, científica e tecnológica do programa;
- g) Os discentes selecionados em vagas de ampla concorrência, com atividade laboral diretamente relacionada à respectiva área de formação acadêmica, científica e tecnológica do programa;
- h) Os discentes selecionados em vagas de ampla concorrência, com atividade laboral não relacionada à respectiva área de formação acadêmica, científica e tecnológica do programa.

§ 1º Havendo situação de empate, considerar os aprovados e classificados em processos seletivos dos mais antigos para os mais recentes. Mantendo-se o empate, observar a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 2º Uma vez o discente apresentando rendimentos associados a mais de uma atividade remunerada, considerar a atividade de prioridade mais alta.

Art. 4º - A cada novo processo seletivo do PPGEC/CTEC/UFAL, havendo Bolsas de Estudos concedidas a discentes que apresentam rendimentos associados a atividades remuneradas, essas são contabilizadas como bolsas potencialmente disponíveis para o atendimento das demandas previstas nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º - Cabe ao discente bolsista registrar junto à Secretaria do PPGEC/CTEC/UFAL qualquer mudança na condição de rendimentos associados a atividades remuneradas.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação de Bolsas do PPGEC/CTEC/UFAL se reunirá periodicamente para avaliar a distribuição de bolsas frente aos registros apresentados na Secretaria do PPGEC/CTEC/UFAL.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Bolsas do PPGEC/CTEC/UFAL.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió/AL, em 14 de maio de 2024.

Prof. Márcio André Araújo Cavalcante
Coordenador do PPGEC/CTEC/UFAL